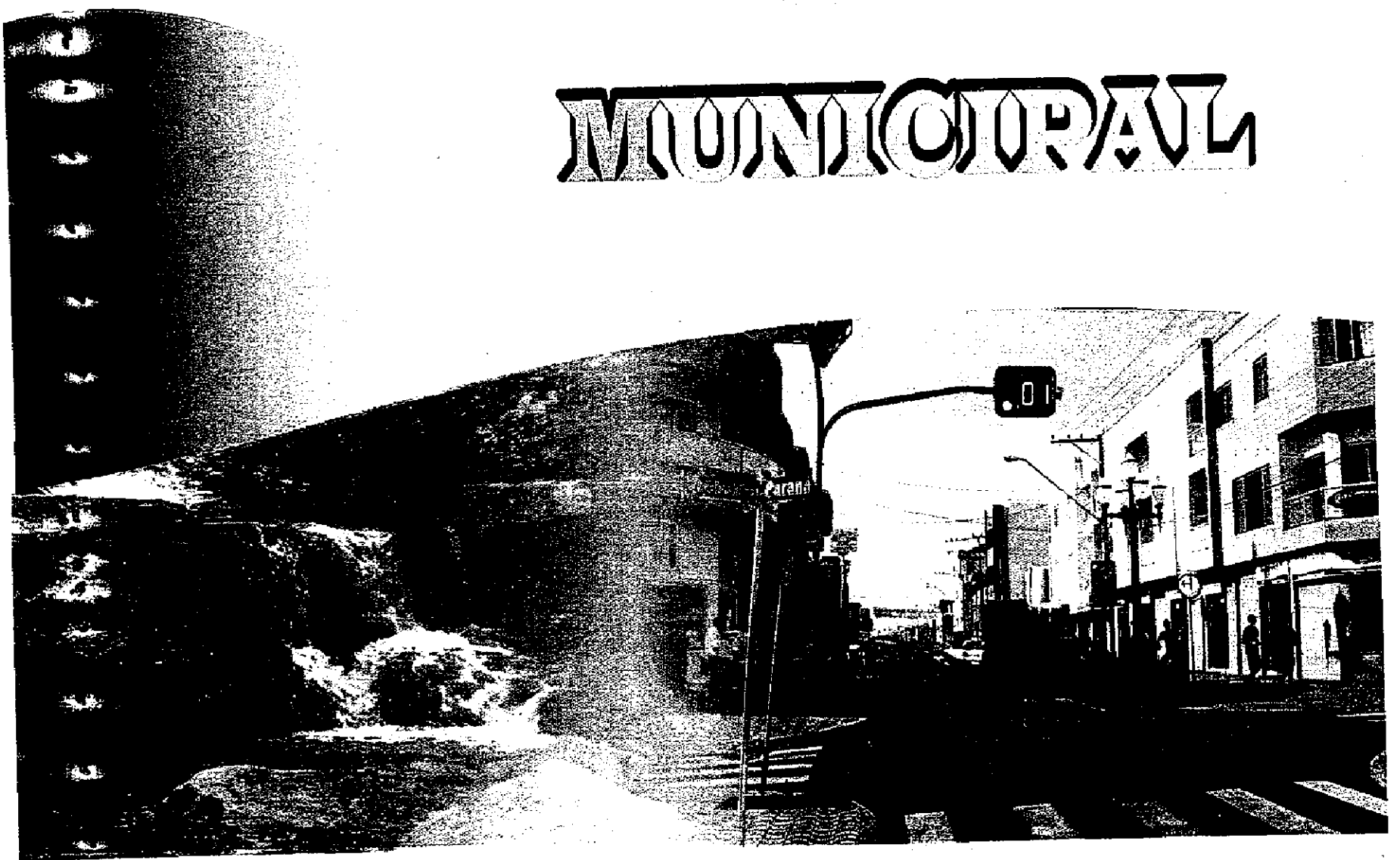




PLANO

DIRETOR

MUNICIPAL





ADMINISTRAÇÃO DIGNIDADE E PROGRESSO

Prefeito Municipal
LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS

Vice Prefeito
AIRTO FERREIRA DE MELO
Presidente da Câmara Municipal
CLÁUDIO GEROLIMO

Vereadores da 15ª Legislatura
CARLOS ANTONIO DA ROCHA
ELISEU RODRIGUES MARQUES
JOSÉ CEZAR MUNIZ DA CRUZ JUNIOR
PAULO SÉRGIO COSTA DE SOUZA
SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLLI
VALMIR IDALINO DOS SANTOS
VERA LUCIA BERNARDES

Advogada da Câmara Municipal
CRISTIANE VITORIO GONÇALVES

Procurador Geral do Município
FABRÍCIO LEAL UGOLINI

Secretária de Governo
KARINA DA COSTA SANTOS

Secretária de Assuntos Institucionais
SORAIA RODRIGUES DE MELO

Secretário de Gestão
GEIEL HEIDGGER FERREIRA

Secretário de Finanças
JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos
CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA

Secretário de Educação
EDEMIR CARNEIRO GOMES

Secretária de Assistência Social
FÁTIMA MEDEIROS DA COSTA SANTOS

Secretária de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo
VIVIANE CHUEIRI

Secretária do Trabalho e Emprego
MÁRIA DE OLIVEIRA PAVANI

Secretário do Planejamento e Orçamento
FORTUNATO HEIDGGER

Secretário de Saúde e Presidente da FHSMI
WILLIAN MARTINS BORGES

Coordenador do Sistema de Controle Interno
ORLEY BARBOSA RIBAS JÚNIOR

Presidente da FACA
DENISE FERRAZ DE AGUIAR

Presidente do IBAITIPREVI
EVERTON LUIZ NÓBILE

PREFEITURA
IBAITI
DIGNIDADE E PROGRESSO





ADMINISTRAÇÃO DIGNIDADE E PROGRESSO

Coordenador Municipal
EDEMIR CARNEIRO GOMES

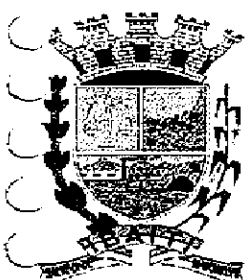
Equipe Técnica

CREUZA DA COSTA MENDES
MÁRCIA APARECIDA ALFERES
MAURÍLIO MIGUEL CARNEIRO
SANDRA FOGAÇA CASTILHO
VALDEMAR FERRAZ DE ALMEIDA LIMA

Comissão Municipal de Acompanhamento

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ELAINE APARECIDA DE FREITAS
ELIANE GOMES CORRÊA NEGRÃO
FRANCISCO GABRIEL DE FARIA CÂNDIDO
HEBERTON EVANDRO RAMOS
HÉLIA GOMES NEGRÃO
JOÃO CARDOSO RODRIGUES
JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
JOSÉ ROBERTO RUAS
JÚNIOR CÉSAR BUENO GONÇALVES
LÚCIA MARIA DOS SANTOS
LÚCIANE ANDRÉA GARCIA
LUIZ CELSO GONÇALVES
MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
NEILA ALVES TEIXEIRA
ROSANGELA BRAZ PEREIRA
SORAIA RODRIGUES DE MELO
VERA LÚCIA BERNARDES
VIVIANE CHUEIRI

Elaboração e Coordenação
FERMA ENGENHARIA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

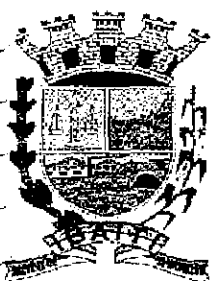
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI COMPLEMENTAR Nº 664, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FUNDAMENTAÇÃO	4
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO PLANO DIRETOR	4
Seção I - Da Função Social da Cidade e da Propriedade	6
Seção II - Da Gestão Democrática e Participativa	6
Seção III - Da Sustentabilidade Ambiental	7
TÍTULO II - DAS DIRETRIZES E AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO	7
CAPÍTULO ÚNICO - DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	8
Seção I - Do Desenvolvimento Institucional	8
Seção II - Do Desenvolvimento Econômico	8
Seção III - Do Desenvolvimento Rural Sustentável	9
Seção IV - Do Desenvolvimento Social	9
Seção V - Do Patrimônio Cultural	11
Seção VI - Do Meio Ambiente	11
Seção VII - Do Saneamento Ambiental	12
Seção VIII - Do Sistema Viário, da Infra-estrutura e dos Serviços PÚBLICOS	13
Seção IX - Da Política Territorial	14
Seção X - Da Política Habitacional	14
TÍTULO III - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL	15
CAPÍTULO I - DO MACROZONEAMENTO	15
CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES E NORMAS DE USO	16
Seção I - Da Mineração	16
Seção II - Da Silvicultura e Extração Vegetal	17
Seção III - Da Agricultura e Pecuária	18
Seção IV - Da Aqüicultura	19
Seção V - Dos Empreendimentos Industriais	20
Seção VI - Da Infra-Estrutura Viária	20
Seção VII - Da Infra-Estrutura Energética	21
Seção VIII - Da Infra-estrutura Geral	22
Seção IX - Atividades Científicas, Culturais, Esportivas, de Turismo, de Lazer, Serviços Públicos e Diversos	23
Seção X - Projetos, Autorizações e Licenças	24
CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	24
TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL	25
CAPÍTULO I - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS	27
CAPÍTULO II - DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO	28
CAPÍTULO III - DA DESAPROPRIAÇÃO COM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA	29
CAPÍTULO IV - DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO	30
CAPÍTULO V - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO	31

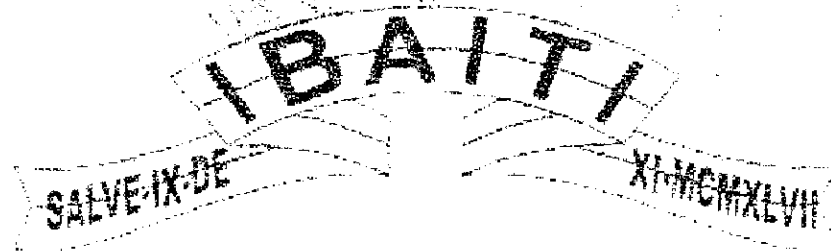


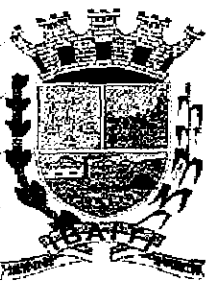
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

CAPÍTULO VI - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR.....	31
CAPÍTULO VII - DA TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO	32
CAPÍTULO VIII - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS	33
CAPÍTULO IX - DO DIREITO DE SUPERFÍCIE.....	34
CAPÍTULO X - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA	34
TÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.....	37
CAPÍTULO I - DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL	37
CAPÍTULO II - DO USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO	38
CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA.....	38
TÍTULO VI - DO PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL	39
CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL.....	39
Seção I - Dos Debates.....	39
Seção II - Das Audiências Públicas	40
Seção III - Das Conferências Públicas.....	40
Seção IV - Dos Conselhos.....	41
Subseção ÚNICA - Do Conselho Municipal de Planejamento- CONPLAN.....	41
CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL.....	42
CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS.....	42
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	43
ANEXO I - PÂRAMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DA MACROZONAS MUNICIPAIS	44





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI COMPLEMENTAR Nº 664, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Institui o Plano Diretor do Município de Ibaíti e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

TÍTULO I - DA FUNDAMENTAÇÃO CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei, com fundamento na Constituição Federal, em especial no que estabelecem os seus artigos 30 e 182, na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município de Ibaíti, institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.

Art. 2º O Plano Diretor, nos termos das leis que o compõem, aplica-se a toda a extensão territorial do Município de Ibaíti, devendo ser implantado e interpretado em articulação com as diretrizes de desenvolvimento regional, definidas pelo Estado de Paraná.

Art. 3º As políticas, diretrizes, normas, planos e programas deverão atender ao estabelecido nesta lei e nas leis que integram o Plano Diretor.

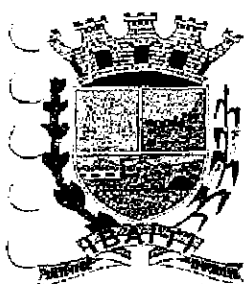
Art. 4º Integram o Plano Diretor, instituído pela presente Lei, as seguintes leis:

- I - Lei do Perímetro Urbano;
- II - Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- III - Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- IV - Lei do Sistema Viário;
- V - Lei do Código de Obras;
- VI - Lei do Código de Posturas.

Art 5º O Plano Diretor deverá ser revisado e atualizado em um prazo máximo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO PLANO DIRETOR

Art. 6º O Plano Diretor de Ibaíti é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADODO PARANÁ

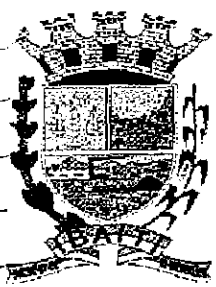
CNPJ 77.008.068/0001-41

Art 7º Os princípios gerais do Plano Diretor de Ibaiti são:

- I - garantia da função social da cidade e da propriedade;
- II - garantia da sustentabilidade municipal, entendida como o desenvolvimento local equilibrado nas dimensões sociais, econômica e ambiental, para garantir a melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras;
- III - garantia da gestão democrática com a participação da população no processo de planejamento e desenvolvimento do Município;
- IV - garantia do direito universal à moradia, infra-estrutura, serviços e equipamentos para os atuais habitantes e futuras gerações.

Art 8º São objetivos gerais da política de desenvolvimento municipal, regulamentada na presente Lei do Plano Diretor:

- I - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a integração e cooperação com outros municípios, com os governos Estadual e Federal e com a iniciativa privada no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;
- II - fortalecer economicamente o município, com atração de novos investimentos e consolidação das atividades industriais, agroindustriais e de comércio e serviços existentes;
- III - garantir a acessibilidade da população a qualquer parte do território, por meio de constantes melhorias nas vias urbanas e rurais e da otimização do sistema de transporte público;
- IV - compatibilizar os usos do território, garantindo a qualidade de vida de seus cidadãos e a proteção do meio ambiente;
- V - garantir a definição de um perímetro urbano que atenda às necessidades de crescimento da população, direcionando a expansão da mancha urbana para áreas ambientalmente aptas aos usos urbanos e a expansão das redes de infra-estrutura;
- VI - assegurar o cumprimento da função social da cidade, coibindo a distorção de usos e a retenção especulativa de imóveis;
- VII - contribuir para a construção e difusão da memória e da identidade do município, através da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico;
- VIII - suprimir barreiras e obstáculos arquitetônicos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios, para garantir a acessibilidade aos portadores de deficiência e com mobilidade reduzida;
- IX - garantir a justa distribuição de benefícios e ônus da implantação de infra-estrutura e serviços urbanos;
- X - fortalecer a gestão ambiental do Município, visando o efetivo monitoramento e controle do meio ambiente;
- XI - estabelecer medidas para conservação das reservas florestais nativas existentes na área rural;
- XII - preservar as áreas de várzea do rio Laranjinha (também conhecido como rio do Peixe) e dos ribeirões do Engano, Grande e Caçador, e proteger a bacia hidrográfica de manancial de abastecimento público;
- XIII - promover o planejamento integrado e a gestão democrática no processo de desenvolvimento municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADODO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

XIV - promover a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal para planejamento e gestão territorial, habitacional e ambiental;

XV - promover a construção e manutenção de um sistema de informações com cadastros urbanos, parâmetros, indicadores e banco de dados setoriais que permitam o monitoramento e a avaliação sistemática do desenvolvimento urbano e rural, garantindo acesso público a todos dos resultados;

XVI - adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano.

SEÇÃO I - DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

Art 9º A função social da cidade e da propriedade, no Município de Ibaíti, se dará pelo pleno exercício, por todos, dos direitos à terra, à moradia, ao saneamento, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao transporte público, à mobilidade e acessibilidade aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à proteção social e segurança, ao lazer, à informação e aos demais direitos assegurados pelo ordenamento vigente.

§ 1º A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando respeita as funções sociais da cidade, atende às exigências fundamentais expressas no Plano Diretor, e é utilizada para:

§ 2º

- I - habitação, especialmente de interesse social;
- II - atividades econômicas geradoras de trabalho, emprego e renda;
- III - proteção e preservação do meio ambiente;
- IV - proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural;
- V - equipamentos e serviços públicos;

VI - usos e ocupações do solo compatíveis com a infra-estrutura urbana disponível e de acordo com os parâmetros mínimos definidos na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e demais legislações correlatas.

§ 3º O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e no Código de Obras.

§ 4º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

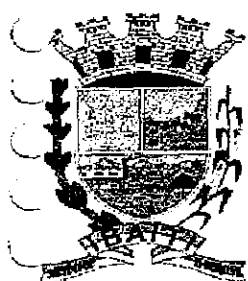
Art. 10 Em caso de descumprimento da função social da cidade e da propriedade, regulamentadas pela legislação vigente, deverão ser utilizados os instrumentos de política municipal constantes do Título IV da presente Lei.

SEÇÃO II - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 11 A gestão das políticas públicas municipais se dará de forma democrática e participativa, através da promoção da participação direta dos cidadãos, individualmente ou por suas organizações

6

**Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-00 - IBAÍTI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

representativas, nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas, através de espaços institucionalizados em que a Administração Pública delegue o seu poder de decisão, garantindo:

- I - a transparência, a solidariedade, a justiça social e o apoio na participação popular;
- II - a ampliação e a consolidação do poder dos cidadãos e de suas organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações do Poder Público;
- III - a consolidação e o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e gestão das políticas públicas e descentralização das ações do governo municipal;
- IV - a capacitação em conjunto com a sociedade civil;
- V - o estímulo aos conselhos e a outras entidades do movimento popular;
- VI - a instituição de espaços para discussão, avaliação e monitoramento da implantação do Plano Diretor.

Art. 12 Deverá ser respeitada a participação de todas as entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, na definição das políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas neste plano, de modo a garantir o controle direto das atividades e o pleno exercício da cidadania, constituindo obrigação do Poder Público proceder à efetiva convocação das entidades e cidadãos para as atividades onde tal participação for exigida.

SEÇÃO III - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 13 Todas as ações contempladas nesta Lei têm como pressuposto a sustentabilidade ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal e com as políticas estaduais e federais de proteção ao meio ambiente, tendo por objetivo assegurar a preservação dos recursos naturais básicos do Município de Ibaíti, necessários à qualidade de vida das populações atuais e futuras.

Art. 14 É dever de todos zelar pela proteção ambiental em todo o território do Município, de acordo com as disposições da Legislação Municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela União.

TÍTULO II - DAS DIRETRIZES E AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

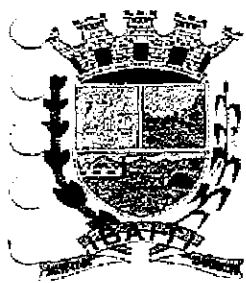
Art. 15 A consecução do Plano Diretor dar-se-á através da implementação de políticas e diretrizes setoriais que atendam os eixos: ambiental, econômico, de infra-estrutura e serviços, social, institucional e territorial.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ser implementadas de forma integrada e simultânea pelo Poder Público Municipal, visando garantir a sustentabilidade do desenvolvimento local e regional.

Art. 16 Para garantir a implementação das diretrizes previstas nessa Lei, o Município deverá implementar um Plano de Ações com prioridades e prazos.

7

**Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-00 - IBAÍTI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

§ 1º Os recursos necessários para a implementação das obras indicadas no Plano de Ações, referido no caput deste artigo, deverão estar previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais.

§ 2º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual devem ser elaborados e compatibilizados com o Plano de Ações, referido neste artigo, em processo que assegure ampla participação na elaboração e controle social desses instrumentos.

CAPÍTULO ÚNICO - DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I - DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 17 Para a consecução da política de desenvolvimento institucional, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - promover a integração do Município de Ibaíti com os demais entes federativos e com os municípios da região para gestão conjunta de interesses comuns, dentre os quais o atendimento à saúde, à educação e a disposição final de resíduos sólidos;
- II - alterar o organograma funcional da Prefeitura de Ibaíti, redistribuindo as competências municipais de forma compatível com as finalidades e aptidões técnicas de cada Secretaria Municipal;
- III - reorganizar a estrutura administrativa da Prefeitura com a criação das Secretarias de Administração e Finanças, de Planejamento e Orçamento, de Obras e Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente, definindo as suas atribuições e qualificando o seu quadro técnico, para a implementação de um processo contínuo de planejamento e gestão territorial;
- IV - revisar o quadro de servidores municipais, garantindo uma boa conjugação entre cargos comissionados, efetivos e temporários, e limitar cargos técnicos a profissionais especificamente habilitados e registrados nos órgãos competentes;
- V - implementar um processo de planejamento e execução conjunta das políticas públicas setoriais, a partir da criação do Conselho Municipal de Planejamento;
- VI - implementar esferas institucionais que propiciem a participação popular no acompanhamento e monitoramento da implantação, fiscalização e atualização permanente do Plano Diretor Municipal.

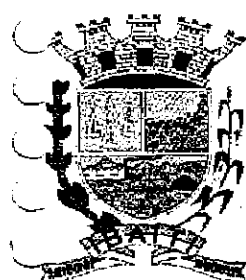
SEÇÃO II - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 18 Para a consecução da política municipal de desenvolvimento econômico devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - fomentar a atividade de turismo no Município, explorando as potencialidades locais e integrando-o regionalmente;
- II - elaborar um plano estratégico para ressaltar as potencialidades turísticas do Município;
- III - promover cursos de qualificação para a mão-de-obra, como fomento para as áreas produtivas em destaque no Município;
- IV - fortalecer e ampliar a rede empresarial de Ibaíti, através da implementação de uma política fiscal municipal para atração de novos investimentos, da constituição de uma rede de apoio empresarial, da criação de instrumentos financeiros e de aval, e da organização institucional para a atração de novos investimentos;
- V - fomentar o desenvolvimento da produção agrosilvopastoril no Município;

8

**Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-00 - IBAÍTI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

VI - incentivar a implantação industrial segundo a oferta de áreas industriais planejadas e com vantagens logísticas;

VII - atrair novos investimentos em indústria, comércio e serviços, através da implantação de programas publicitários de divulgação do Município e suas potencialidades.

SEÇÃO III – DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

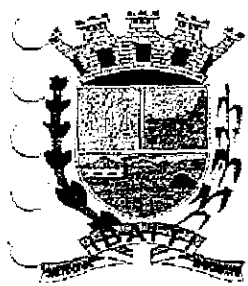
Art. 19 Para a consecução da política municipal de desenvolvimento rural sustentável devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - implantar e fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- II - implantar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III - fomentar alternativas para a produção agropecuária;
- IV - incentivar a ampliação das produções agrícolas orgânicas, sericicultura e frutas;
- V - implantar e manter a utilização de tecnologia de ponta na cafeicultura;
- VI - realizar o mapeamento de aptidão dos solos do Município como subsídio à definição de futuras zonas agroindustriais, onde possam ser implantadas cooperativas e agroindústrias que promovam a inserção do pequeno agricultor;
- VII - incentivar a aplicação de práticas sustentáveis para desenvolvimento do setor agrícola, estimulando a adoção de práticas adequadas de manejo dos solos de forma a evitar a erosão e assoreamento.
- VIII - promover a legalização fundiária na área rural;
- IX - integrar o Município à política Federal de pesquisa e produção do biodiesel, com plantio sustentável da cana.

SEÇÃO IV – DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 20 São diretrizes para a política municipal de desenvolvimento social:

- I - na área de segurança:
 - a) priorizar ações voltadas à prevenção das situações geradoras de violência, dentre elas a implantação de programas de inclusão social;
 - b) manter as parcerias com o Estado no sentido de prover o Município de estrutura de segurança pública;
- II - na área de saúde:
 - a) promover ações integradas entre as Secretarias Municipais para a realização de Campanhas Educativas no eixo da prevenção e da atenção básica, agrupando questões de saneamento básico, higiene, e meio ambiente;
 - b) ampliar o Programa Saúde da Família (PSF) na zona urbana;
 - c) implantar uma equipe multiprofissional de saúde para atender a área rural do Município;
 - d) criar e implantar um Banco de Informações Integradas da Saúde com o objetivo de monitorar as informações epidemiológicas por bairro, distrito e localidade;

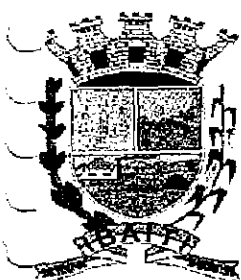


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

- e) criar um Centro de Controle de Zoonoses para a obtenção de condições sanitárias desejáveis aos bairros urbanos;
- f) implantar e adequar a infra-estrutura para serviços especializados na área da saúde que visem a atender todo o Município;
- g) planejar a ampliação dos serviços e a implantação e adequação de equipamentos públicos de saúde do Município conforme a demanda apresentada, garantindo a justa distribuição espacial de equipamentos por adensamento populacional na área urbana e garantindo o acesso de toda a população rural aos serviços de saúde de qualidade;
- h) promover a reabilitação e garantir o acesso às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos equipamentos de saúde do município.
- III - na área de educação:
- a) planejar a ampliação, implantação e adequação de equipamentos públicos de educação, tanto na área urbana quanto na área rural do município;
- b) identificar a demanda e mover esforços para ampliar a Rede de Ensino Médio na área rural;
- c) viabilizar o atendimento por Centros de Educação Infantil (CEI) na área rural;
- d) ampliar os Centros de Educação Infantil (CEI) existentes e construir novos na área urbana, conforme a demanda;
- e) ampliar, manter e os Projetos Educacionais desenvolvidos no Município, intensificando o apoio e a ampliação de projetos de contra-turno do ensino formal;
- f) intensificar a alfabetização de jovens e adultos no Município, procurando erradicar o analfabetismo e oportunizar o acesso à educação formal;
- g) adaptar as escolas do ensino fundamental e ensino médio, bem como o transporte escolar, para garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- h) estreitar parcerias com as esferas estadual e federal no sentido de viabilizar a necessária expansão do ensino médio, universitário e profissionalizante;
- i) promover a educação ambiental de maneira integrada com os setores de saúde, saneamento e meio ambiente;
- j) promover a adaptação do ensino fundamental às diretrizes da legislação federal;
- k) planejar o transporte escolar no Município, procurando racionalizar e otimizar a utilização dos veículos, dos recursos e dos trajetos e obter maior conforto para os usuários;
- l) planejar a distribuição da demanda nas unidades de atendimento à educação, de modo a reduzir custos com transporte escolar;
- m) mover esforços junto à União e ao Estado para a ampliar o atendimento de transporte escolar para alunos do ensino médio da área rural.
- n) ampliar e reformar os estabelecimentos de ensino de forma a atender a demanda e aumentar a qualidade dos espaços físicos relacionados a ensino e aprendizagem;
- IV - na área de lazer e esporte:
- a) ampliar o número de equipamentos públicos de lazer e esporte de forma que todos os bairros sejam contemplados;
- b) implantar áreas para a prática de esportes na área rural do município, no mínimo uma por distrito, de forma a incentivar as práticas existentes e promover a integração das comunidades rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

c) adaptar os acessos dos equipamentos públicos de lazer e esporte, já existentes, bem como dotar os novos equipamentos de acessos adequados aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida;

d) estruturar a área de lazer existente no eixo da BR-153, garantindo a segurança e conforto para os usuários.

e) implantar Parque ao longo do Ribeirão Água Grande e do Engano, na área urbana, ampliando a oferta de espaços para a prática de esportes;

V - na área de Ação Social:

a) implantar e adequar equipamentos públicos de promoção social para atender à população em situação de risco, adolescentes infratores, adolescentes grávidas, mulheres vítimas de violência, famílias em situação de miséria, idosos, portadores de deficiência, crianças em situação de trabalho infantil, bem como oferecer aos adolescentes e às crianças atividades que permitam a inclusão social;

b) ampliar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

SEÇÃO V - DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 21 A política municipal de patrimônio cultural visa a preservar e valorizar o legado cultural transmitido pela sociedade, protegendo suas expressões material e imaterial.

§ 1º Considera-se patrimônio material as expressões e transformações de cunho histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico.

§ 2º Considera-se patrimônio imaterial os conhecimentos e modos de fazer identificados como elementos pertencentes à cultura comunitária, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, a religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social, bem como as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.

Art. 22 São diretrizes para a política municipal de patrimônio cultural:

I - desenvolver ações para tornar reconhecido pelos cidadãos e apropriado pela sociedade o valor cultural do patrimônio;

II - estabelecer o tombamento ou incentivos à proteção de modo a garantir a preservação de edificações, paisagens e locais de interesse e valor histórico/cultural, de acordo com as prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico;

III - promover a ampliação e adequação dos equipamentos públicos de promoção cultural, dentre eles, Museus, a Casa da Cultura e a Biblioteca Pública;

IV - implantar um Centro de Eventos.

SEÇÃO VI - DO MEIO AMBIENTE

Art. 23 A política de meio ambiente de Ibaíti tem como objetivo propor medidas que favoreçam o aproveitamento dos recursos naturais, conciliando sua exploração com a preservação do meio ambiente e promovendo o desenvolvimento sustentável da região e do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

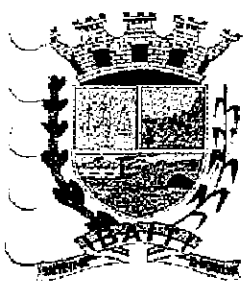
Art. 24 São diretrizes da política de meio ambiente municipal:

- I - adequar a exploração mineral do município, para uso particular ou público, à legislação vigente, exercendo a fiscalização sobre os empreendimentos mineiros, de forma a fazer cumprir a legislação vigente;
- II - mapear os riscos causados por ocupações irregulares na área urbana para coibir novas ocupações e parcelamentos do solo nessas áreas, e definir projetos com medidas mitigadoras;
- III - recuperar as matas ciliares, fazendo o replantio e conservação das áreas de preservação permanente;
- IV - fiscalizar as áreas de preservação permanente para coibir novas construções em todo o município;
- V - identificar os limites das áreas de preservação permanente nos novos loteamentos como forma de conscientização da população a respeito da importância da manutenção destas áreas;
- VI - auxiliar os proprietários rurais para adequação de suas glebas ao Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR;
- VII - caracterizar as direções predominantes dos ventos como subsídio na compatibilização das áreas de ocupação humana com usos agroindustriais incômodos;
- VIII - definir plano de arborização urbana com espécies compatíveis com o uso urbano e com a implantação de infra-estrutura;
- IX - conciliar o uso do solo na área urbana do Município com a preservação de remanescentes secundários da mata nativa;
- X - promover a articulação regional para a adoção de medidas que visem à manutenção da qualidade hídrica da bacia hidrográfica do Rio das Cinzas, cujos afluentes Ribeirão Grande e Caçador são o manancial de abastecimento público da sede urbana de Ibaíti;
- XI - promover a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) do Patrimônio Café, visando à compatibilização das áreas de ocupação humana com usos agropecuários incômodos e a proteção dos Ribeirões Grande e Caçador;
- XII - promover a transferência do poder de licenciamento ambiental de pequenos empreendimentos para a esfera municipal;
- XIII - identificar áreas degradadas sem a devida recuperação ambiental, de forma a fazer cumprir a legislação ambiental vigente;
- XIV - promover o aumento de capacidade do Cemitério Municipal em acordo com a legislação ambiental vigente;
- XV - mobilizar a população em relação à importância do re-uso dos recursos naturais.

SEÇÃO VII – DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 25 São diretrizes do Saneamento Ambiental:

- I - implantar rede de coleta e estações de tratamento de esgoto doméstico em toda a área urbana;
- II - garantir boas condições de salubridade ambiental nas comunidades carentes do Município, com ações educativas e subsídios para a implantação de soluções de esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

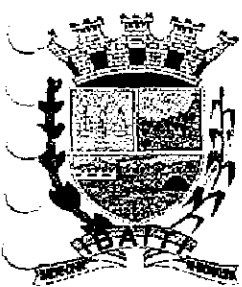
CNPJ 77.008.068/0001-41

- III - integrar o uso e a ocupação do solo ao saneamento ambiental, de forma a garantir que os novos espaços urbanizados sigam critérios adequados de salubridade e conservação ambiental;
- IV - promover o saneamento ambiental na área rural com ações educativas e subsídios para a implantação de soluções de esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos;
- V - manter e qualificar o abastecimento público de água, mantendo a qualidade hídrica do manancial e buscando a totalidade do atendimento;
- VI - promover a ampliação do abastecimento de água adequado nas comunidades rurais;
- VII - planejar e gerir o sistema de drenagem de águas pluviais, de forma a evitar alagamentos, erosão e assoreamento dos rios na área urbana de Ibaíti;
- VIII - implantar sistemas progressivos de coleta e destinação de resíduos recicláveis e de embalagens vazias de agrotóxicos, sensibilizando toda a população sobre a importância da separação;
- IX - manter e qualificar a coleta de resíduos sólidos domésticos e hospitalares;
- X - definir área para instalação de um novo aterro sanitário público no território de Ibaíti;
- XI - combater e erradicar os depósitos irregulares e acumulados de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, pontes, equipamentos comunitários, rios, canais, valas e outros locais e seus efeitos na saúde pública.

SEÇÃO VIII – DO SISTEMA VIÁRIO, DA INFRA-ESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 26 São diretrizes do sistema viário, da infra-estrutura e dos serviços públicos:

- I - qualificar a infra-estrutura de circulação, promovendo o escoamento adequado da produção econômica do município, bem como a segurança e a compatibilidade de tráfegos nas vias rurais e urbanas;
- II - incentivar a circulação de pedestres e ciclistas entre os bairros da área urbana;
- III - definir e integrar a hierarquia e a função do sistema viário ao uso do solo, de forma a evitar o congestionamento e a redução da vida útil da infra-estrutura;
- IV - minimizar o impacto do tráfego de cargas e de longa distância na área urbana;
- V - planejar a operação do trânsito para diminuir os riscos de acidentes, congestionamentos e falta de áreas para estacionamento;
- VI - adequar a Rodovia BR-153 e o sistema viário de entorno para redução da compartimentação do tecido urbano e dos conflitos entre o tráfego local e o de passagem;
- VII - promover a transposição segura dos rios do Município para garantir a diminuição de riscos e acidentes;
- VIII - elaborar um Plano Diretor de Transporte Público de Passageiros, de modo a garantir a qualidade, a eficiência, a segurança dos serviços prestados e a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- IX - construir um Terminal de Transporte Coletivo Urbano para ampliar a possibilidade de operação do sistema e garantir maior conforto aos usuários;
- X - mover esforços para a municipalização das operações de trânsito, bem como para a instalação de um processo de planejamento municipal das questões relativas aos sistemas de circulação e mobilidade, vias, transporte, trânsito;
- XI - promover a expansão dos serviços de energia elétrica, de forma constante e não oscilante, para toda a população de Ibaíti, urbana e rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

XII - promover a expansão dos serviços de telefonia fixa e móvel, para toda a população de Ibaiti.

SEÇÃO IX - DA POLÍTICA TERRITORIAL

Art. 27 A política territorial do Município deve atender às seguintes diretrizes:

I - promover a redefinição territorial dos distritos municipais e das comunidades da sede, adequando a implantação de programas de infra-estrutura à realidade de distribuição e de vínculos sociais da população;

II - organizar o uso e a ocupação do solo municipal de modo a construir uma cidade sustentável fisicamente, socialmente e ambientalmente, com compatibilidade de tráfegos e acessibilidades e entre atividades distintas;

III - proteger as áreas de várzea dos corpos hídricos do município, em especial o rio Laranjinha (também conhecido como rio do Peixe) e os ribeirões do Engano, Grande e Caçador;

IV - promover a distribuição dos usos e a intensificação do aproveitamento do solo urbano tendo como base a cidade real, o fortalecimento das atividades nela existentes, o cumprimento da função social da propriedade e a otimização da infra-estrutura;

V - racionalizar o uso e a ocupação do solo urbano com a estimulação da ocupação dos vazios urbanos da área central, o direcionamento do crescimento para o noroeste e a expansão do parque industrial para norte;

VI - restringir o aproveitamento de áreas para o uso urbano de acordo com a declividade, o tipo de solo, a presença de vegetação de interesse de preservação e a presença de corpos hídricos;

VII - conter a dinâmica de ocupação e parcelamento irregular do solo sobre áreas rurais de modo a manter a orientação do crescimento da malha urbana para áreas apropriadas;

VIII - compatibilizar as relações entre a cidade e a Rodovia BR-153 com acessibilidade e segurança para a população local e minimizando os efeitos da compartimentação do território por esta via.

SEÇÃO X - DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art. 28 A Política Habitacional do Município deve atender às seguintes diretrizes:

I - promover a regularização fundiária e a urbanização sustentável das áreas irregulares do município;

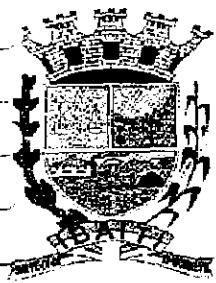
II - promover ações integradas entre o órgão de planejamento, de ação social e de assessoria jurídica para promoção habitacional;

III - estabelecer a Política Municipal de Habitação, universalizando o acesso à moradia com condições adequadas de habitabilidade;

IV - elaborar um Plano Habitacional para orientação das ações do Poder Público;

V - implantar o Fundo Municipal de Habitação com recursos provindos da aplicação de instrumentos contidos no Estatuto das Cidades, além de recursos Federais, Estaduais, Municipais e de parcerias;

VI - adotar tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais voltados aos princípios do desenvolvimento sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

TÍTULO III - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 29 De acordo com os princípios fundamentais do Plano Diretor, o ordenamento territorial tem como objetivo a gestão eficiente e sustentável do território, sendo instituído pelos seguintes instrumentos:

- I - Macrozoneamento Municipal - definido com base nas características dos ambientes naturais e construídos;
- II - Zoneamento urbano - definido a partir do grau de urbanização e do padrão de uso e ocupação desejável.

Art. 30 A delimitação das zonas urbanas, bem como os parâmetros de ocupação das áreas urbanas do Município de Ibaíti estão definidos na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor Municipal instituído pela presente Lei.

CAPÍTULO II - DO MACROZONEAMENTO

Art. 31 O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a integração harmônica entre a proteção e a conservação do patrimônio ambiental e as atividades antrópicas.

Art. 32 O território do Município de Ibaíti fica subdividido em 10 (dez) Áreas, delimitadas no Mapa de Macrozoneamento constante do Anexo I desta Lei, conforme súmula nos incisos a seguir.

- I - **Área Urbana (AU):** compreende uma pequena porção urbanizada do território, sendo objeto de zoneamento urbano específico, abrangendo o perímetro urbano da Sede Municipal;
- II - **Sede dos Distritos (SD):** compreende os distritos de Campinho, Vila Guay, Vassoural, Amorinha e Euzébio de Oliveira, com características de área urbanizada dentro do espaço rural;
- III - **Área Aptas para Uso Agropecuário com controle de erosão (AAU):** compreende a maior parte do espaço rural, sendo definido em função das condições do solo;
- IV - **Área Inapta para Uso Agropecuário (AIU):** compreende uma pequena porção do espaço rural, definida em função das condições do solo (baixa fertilidade e difícil manejo);
- V - **Área de Preservação Permanente de Fundo de Vale (APP - fundo de vale):** compreende as faixas ao longo dos fundos de vale do Município, destinadas à proteção das matas ciliares com a função de recompor a mata ciliar no território municipal, com largura definida pelo Código Florestal, sendo de no mínimo 30 metros ao longo de cada margem do curso d'água;
- VI - **Área de Preservação Permanente de Alta Declividade (APP - alta declividade):** compreende as áreas frágeis em função da declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus);
- VII - **Área de Proteção de Remanescente Florestal (AP-RF):** compreende as áreas com formação vegetal expressiva, destinada a garantir a biodiversidade;
- VIII - **Área de Proteção Ambiental do Patrimônio do Café (APA-Patrimônio do Café):** compreende uma área junto ao Ribeirão Grande e Ribeirão do Café com finalidade de proteção do manancial de abastecimento do Município;